

Mensagem à Câmara nº. 003/2020

ENCAMINHADA(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Constituição
PARECER *urgente*

Paraty, 10 de março de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Autoriza o Poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso de espaço público destinado a exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves no aeródromo de Paraty"

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso de espaço público destinado a exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves no aeródromo de Paraty".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao atendimento desta municipalidade, uma vez que trata-se de espaço de interesse público para exploração comercial, com vista ao Princípio da Publicidade que rege a administração pública. Esta Administração almeja organizar a outorga do bem.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

RECEBI EM 12/03/20
Francisca
Luci Neide O. França
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000-13

REPROVADO
Por 07 votos a favor
01 votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 15/06/2020
[Assinatura]
Presidente

Art. 5º - Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

- I** - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II** - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III** - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV** - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- V** - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI** - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII** - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;
- VIII** - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- IX** - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que

trata esta Lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único-A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em ____ de _____ de 2020

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

REPROVADO	
Por <u>07</u> votos a favor	
<u>01</u> votos contra	
e <u>-</u> abstenção(ões)	
Paraty <u>15/06/2020</u>	
Presidente	